



PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025, de 17 de Abril de 2018.

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GUIMARÃES município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal, cujo postulado tem efeito *erga omnes*;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que não constitui aumento de tributo a atualização, através de índice oficial, do valor monetário da base de cálculo,

R E S O L V E

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviam de base para o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo das taxas decorrentes do Poder de Polícia, estabelecidas na Lei Complementar nº 017, de 28 de setembro de 2017, ficam atualizadas monetariamente em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) para efeito de lançamento no exercício de 2018, de acordo com a inflação apurada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2017, conforme IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

Art. 2º. As datas de vencimento da cota única para o lançamento anual do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano ocorrerão a partir de 30 de junho de 2018, de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento.





PREFEITURA DE GUIMARÃES
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do Poder de Polícia, ocorrerá em 30 de junho de 2018.

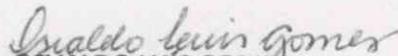
Art. 4º. Os créditos tributários oriundos de declaração do próprio contribuinte ou apurados de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados monetariamente no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º. O saldo dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, apurados até o dia 31 de dezembro de 2017 sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2018, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Guimarães, município do Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2018.


OSVALDO LUÍS GOMES
Prefeito

